

## LEI Nº 526/2013, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

## ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1°, DA LEI N° 486/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 486/2012, de 05 de março de 2012, passará a ter a seguinte redação:

## LEI MUNICIPAL Nº 486/2012, 05 de março de 2012.

Art. 1°. - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, temporariamente, e em caso de excepcional interesse público, profissionais para prestar serviços no Quadro Permanente de Pessoal, nos casos de afastamento de servidoras para gozo de licença-maternidade; de servidores em gozo de licença para tratar de assuntos particulares; para tratamento de saúde; por motivo de acidente em serviço; por motivo de doença em pessoa da família, e em vagas surgidas por pedido de aposentadoria e desligamento voluntário.

Parágrafo único: O prazo da contração temporária de pessoal dar-se-á pelo período de afastamento da servidora titular do cargo/função ou até que seja realizado concurso público.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Rio Novo do Sul/ES, 12 de junho 2013

> MARIA ALBERTINA M. FREITAS PREFEITA MUNICIPAL

> > Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.